



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 63/GP/TRT 19ª, DE 08 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o processo de Monitoramento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno, e o contido no PROAD nº 2.742, de 07.07.2021,

CONSIDERANDO a Resolução nº 308, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que organiza as atividades de auditoria do Poder Judiciário, sob forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;

CONSIDERANDO a Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que aprova as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna governamental do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor do PROAD nº 1.554/2020;

CONSIDERANDO o Ato nº 62 GP/TRT 19ª, de 1º de julho de 2021, que regulamenta o processo de auditoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, disposta no Ato nº 48 GP/TRT 19ª, de 28 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Processo de Monitoramento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 2º O Processo de Monitoramento de que trata o presente Ato deverá ser iniciado com a execução do Plano Anual de Auditoria.

Art. 3º O Setor de Auditoria deverá elaborar o Programa de Monitoramento e submetê-lo à aprovação do Gabinete da Secretaria de Auditoria - SAUD.

§1º Constatada a necessidade de ajustes no Programa de Monitoramento, o Gabinete da SAUD devolverá o processo ao Setor de Auditoria para realizá-los.

§2º Caso o Programa de Auditoria seja aprovado, o Gabinete da SAUD deverá emitir o comunicado de monitoramento à Diretoria Geral.

Art. 4º A Diretoria Geral deverá dar ciência à(s) Unidade(s) Auditada(s) e devolver o processo ao Gabinete da SAUD.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 63/GP/TRT 19ª, DE 08 DE JULHO DE 2021 (continuação...)

Art. 5º O Gabinete da SAUD deverá avaliar a necessidade de emissão de Requisição de Documentos e Informações – RDI à(s) Unidade(s) Auditada(s).

§1º Caso não seja necessário emitir a RDI à(s) Unidade(s) Auditada(s), o Gabinete da SAUD deverá encaminhar o processo ao Setor de Auditoria para consolidar o Relatório de Monitoramento.

§2º Caso seja necessário, o Gabinete da SAUD deverá emitir a RDI à(s) Unidade(s) Auditada(s).

Art. 6º A(s) Unidade(s) Auditada(s) deverá(ão) elaborar e encaminhar as respostas da RDI em 5 (cinco) dias úteis ao Setor de Auditoria.

Art. 7º O Setor de Auditoria deverá verificar se as respostas da RDI foram suficientes.

§1º Caso as respostas sejam insuficientes, o Setor de Auditoria deverá devolver o processo ao Gabinete da SAUD para emissão de nova RDI.

§2º Caso as respostas sejam suficientes, o Setor de Auditoria deverá consolidar o Relatório de Monitoramento de que trata o §1º do art. 5º e submetê-lo à aprovação do Gabinete da SAUD.

I – Caso o Relatório de Monitoramento não seja aprovado, o Gabinete da SAUD deverá devolvê-lo para ajustes.

II – Aprovado o Relatório de Monitoramento, o Gabinete da SAUD deverá encaminhá-lo à Presidência do Tribunal.

Art. 8º A Presidência do Tribunal deverá avaliar o Relatório de Monitoramento, determinar o cumprimento das recomendações acatadas à(s) Unidade(s) Auditada(s) e dar ciência à Diretoria Geral e ao Gabinete da SAUD.

§1º O prazo de devolução do processo pela Presidência ao Gabinete da SAUD não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, contados da determinação do cumprimento de que trata o caput.

§2º O Gabinete da SAUD deverá monitorar o prazo de devolução do processo.

Art. 9º A(s) Unidade(s) Auditada(s) deverá(ao) cumprir as recomendações e devolver o processo à Presidência, no(s) prazo(s) determinado(s).

Parágrafo único. O Gabinete da SAUD deverá monitorar o prazo para o cumprimento de cada recomendação.

Art. 10. Devolvido o processo pela(s) Unidade(s) Auditada(s), com ou sem o cumprimento integral das recomendações, a Presidência deverá encaminhar o processo ao Gabinete da SAUD para arquivamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 63/GP/TRT 19ª, DE 08 DE JULHO DE 2021 (continuação...)

Art. 11. É parte integrante deste Ato o fluxograma do processo mapeado.

Art. 12. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP, o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato GP/TRT 19ª nº 74, de 15 de maio de 2014.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

➤ Original assinado

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente

Publicado no DEJT e no BI nº 07, ambos de 15/07/2021

Anexo único – Fluxograma do Processo de Monitoramento

